



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº052/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2023 – ADITIVO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EMPRESA: LUCIO E S BEMERGUY EIRELI
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº034/2023.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº034/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 30 de junho de 2025) do Contrato Nº034/2023.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº281/2024 – SEMAF/PMMA (fl.84);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.85);
- Ofício Nº036/2024 da empresa LUCIO E S BEMERGUY EIRELI (fl.86);
- Parecer Jurídico (fls. 87 a 89);
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº034/2023 – Inexigibilidade Nº018/2023 (fl.90);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.91).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.87 a fl.89, opina-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº034/2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N°034/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação N°018/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2° da Lei Federal n°8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 26 de dezembro de 2024.

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto n°339/2024